



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 4.826, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Concede permissão de uso, a título precário e gratuito, da área pública municipal que especifica à Associação dos Amigos da Riviera de São Lourenço – AARSL.

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Associação dos Amigos da Riviera de São Lourenço – AARSL solicitou permissão de uso de área pública para a construção de um novo portal de entrada/saída do Loteamento da Riviera;

CONSIDERANDO que se trata de bem público comum, e que a permissão de uso é feita a título não oneroso e precário, não gerando para a permissionária nenhum valor financeiro ou viabilizando qualquer tipo de arrecadação ou benefício;

CONSIDERANDO que a caberá a permissionária cuidar da zeladoria do espaço, custeando por si só os gastos para tal zelo, além de outras obrigações decorrentes;

CONSIDERANDO que a permissionária não poderá impedir ou de qualquer forma inibir o livre trânsito de pessoas e veículos no local da permissão de uso;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretaria Municipal Municipal de Meio Ambiente, ressalvada a necessidade de licenciamento ambiental, em sendo o caso de supressão de vegetação e/ou corte de árvores isoladas, que deverá ser tratado conjuntamente com a aprovação do projeto de construção;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Departamento de Mobilidade, Trânsito e Transporte, ressalvada a necessidade de Estudo de Impacto no Trânsito, conforme exigido pela legislação federal vigente;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com a ressalva de que fica o atendimento às exigências técnicas estabelecido como condicionante no momento da solicitação de alvará de construção, conforme trâmite regular no sistema Aprova Digital;

CONSIDERANDO que tal medida atende ao interesse público, pois a construção de um novo portal trará uma significativa melhoria do sistema viário na Riviera de São Lourenço;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

CONSIDERANDO os documentos juntados aos autos do processo administrativo n. 2995/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO – AARSL**, inscrita no CNPJ sob o n. 44.311.157/0001-03, com sede no Passeio do Ipê, n. 52, Módulo Palmares, na Riviera de São Lourenço de São Lourenço, em Bertioga/SP, a título precário e gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período, **PERMISSÃO DE USO** da área pública municipal, classificada como bem de uso comum, a seguir descrita, para a construção de um novo portal de entrada/saída do Loteamento da Riviera, em Bertioga/SP:

“Se inicia em ponto localizado a 1.612,13m. do início da Avenida Aprovada 328, junto a divisa com o Sistema de Recreio Privativo Equipável – PE04, denominado Ponto A. Do ponto A, segue em linha reta, perpendicular ao alinhamento da Avenida Aprovada 328, por 32,00m., até encontrar o Ponto B, localizado junto ao alinhamento da Avenida Aprovada 328 com a divisa do empreendimento Riviera de São Lourenço. Do ponto B, deflete a esquerda e segue pelo referido alinhamento por 12,60m., até encontrar o Ponto C. Do Ponto C, deflete a esquerda e segue, perpendicular ao alinhamento da Avenida Aprovada 328, por 32,00m., até encontrar o Ponto D, localizado junto ao alinhamento da Avenida Aprovada 328 com o Sistema de Recreio Privativo Equipável – PE04. Do Ponto D, deflete a esquerda e segue pelo referido alinhamento, por 12,60m., até encontrar o Ponto A, início desta descrição, encerrando a área de 403,20m²”.

Art. 2º A presente permissão de uso fica condicionada à utilização do bem pela permissionária para o fim específico a que se destina, de acordo com as condições e normas estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Incumbe à permissionária zelar pela conservação do bem ora cedido durante sua utilização, respondendo pelos danos que vier a lhe causar, direta ou indiretamente, bem como a terceiros.

Art. 4º A presente permissão de uso não gera direito ou privilégio à permissionária, podendo sua revogação ocorrer a qualquer tempo, a critério exclusivo da permitente e desde que o interesse público o exija, sem que àquele assista direito a qualquer espécie de indenização ou compensação.

Art. 5º Toda e qualquer acessão a ser introduzida na área pública supracitada será custeada pela permissionária e será incorporada ao imóvel, não gerando qualquer direito à indenização ou retenção a esta.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de junho de 2025. (PA n. 2995/2025)

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE BERTIOGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 68.020.916/0001-47, com endereço na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Centro, Bertioga, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº _____, doravante denominada **PERMITENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO – AARSL**, inscrita no CNPJ sob o n. 44.311.157/0001-03, com sede no Passeio do Ipê, n. 52, Módulo Palmares, na Riviera de São Lourenço de São Lourenço, em Bertioga/SP, tendo como representante o _____(cargo), o Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO: Constitui objeto da presente **PERMISSÃO DE USO** a área pública, classificada como bem de uso comum, descrita às fls. 06, dos autos do processo administrativo n. 2995/2025, destinada a construção de um novo portal de entrada/saída do Loteamento da Riviera, em Bertioga/SP, com área de 403,20 m², de propriedade da PERMITENTE, assumindo a PERMISSIONÁRIA a responsabilidade e encargos decorrentes da manutenção e conservação desta, sem qualquer custo ao PERMITENTE.

Toda e qualquer acessão a ser introduzida na área pública supracitada será custeada pela PERMITENTE e será incorporada ao imóvel, não gerando a esta qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA SEGUNDA:

DA FINALIDADE: O bem, objeto desta **PERMISSÃO DE USO**, destina-se, exclusivamente, à PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO DE UTILIZAÇÃO: A presente **PERMISSÃO DE USO** é concedida pelo prazo de 30 (trinta) anos, renovável por igual período, podendo, porém, em caráter eminentemente precário, sem indenização de qualquer espécie ou natureza, ser revogada a qualquer tempo, condição neste ato expressamente reconhecida pelo PERMISSIONÁRIO, caso ocorra desvio de finalidade ou infração a qualquer dos dispositivos legais que autorizam a presente permissão.

CLÁUSULA QUARTA:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO: É obrigado a conservar a área mantendo-a em perfeito estado de conservação e higiene, sendo facultado a PERMITENTE a qualquer tempo e sem prévia comunicação vistoriar a área.

Parágrafo único. Cabe ainda ao PERMISSIONÁRIO:

- I – obter junto à Prefeitura do Município de Bertioga o alvará de construção, desde que atendidas todas as exigências apontadas pelas Secretarias Municipais nos autos do processo administrativo n. 2995/2025, arcando com os custos decorrentes, conforme a legislação vigente;
- II – obter junto aos órgãos competentes, em sendo o caso, a devida licença ambiental para supressão de vegetação e/ou corte de árvores isoladas e todas as que forem necessárias para cumprir a legislação estadual, municipal e federal;
- III – apresentar o Estudo de Impacto no Trânsito, conforme exigido pela legislação federal vigente;
- IV – cumprir as exigências técnicas estabelecidas como condicionantes no momento da solicitação de alvará de construção, conforme trâmite regular no sistema Aprova Digital;
- V – construir o portal de acordo com as legislações vigentes, arcando com os custos de instalação, manutenção e conservação;
- VI – devolver a área ao término da permissão, responsabilizando-se pela retirada de eventuais instalações e/ou equipamentos, conforme deliberação da PERMITENTE;
- VII – responsabilizar-se por qualquer dano causado a imóveis lindeiros, a terceiros em caso de problemas com a instalação do portal e funcionamento, bem como acidentes em caso de sinistro provocado por ações da natureza (temporais, vendavais, etc); e,
- VIII – pagar em dia as despesas de energia elétrica, água e demais contribuições devidas à municipalidade, em sendo o caso.

CLÁUSULA QUINTA:

DAS PROIBIÇÕES: É proibido ao PERMISSIONÁRIO:

- I – comercializar produtos e/ou serviços no portal, sem a prévia anuência da PERMITENTE;
- II – a produção de ruídos sonoros através de aparelhos de som, televisores, telões, megafones e eletroeletrônicos em geral;
- III – permitir a gerência do espaço, por menores de 18 (dezoito) anos;
- IV – a transferência da permissão, por qualquer forma;
- V – usar área fora dos limites do espaço concedido;
- VI – inibir, dificultar ou impedir o trânsito de pessoas e veículos pelo local; e,
- VII – auferir qualquer tipo de renda com a permissão de uso em questão.

CLÁUSULA SEXTA:

DAS PENALIDADES: Constitui falta grave:

- I – o descumprimento de quaisquer das disposições do presente termo e da legislação vigente;
- II – o não atendimento às notificações da PERMITENTE no prazo estipulado;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

III – a prática ou permissão de ato ilícito dentro das dependências do portal.

§ 1º Na primeira falta grave o PERMISSIONÁRIO será notificado para a correção do ato que ensejou a falta, ou o oferecimento da defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, o PERMISSIONÁRIO será notificado para oferecer defesa no mesmo prazo, ocasião em que a PERMITENTE, constatada a falta, procederá a rescisão do presente Termo de Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO: O presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO poderá ser rescindido:

I – a qualquer momento, a critério da PERMITENTE, independentemente de indenização, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para a desocupação;

II – em razão de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo;

III – a pedido do PERMISSIONÁRIO, comprovando-se a quitação de todos os encargos existentes até a data, decorrentes do exercício da atividade.

CLÁUSULA OITAVA:

FORO: Fica eleito o Foro desta Comarca de Bertioga, Estado de São Paulo para conhecer e dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Permissão de Uso, renunciando o PERMISSIONÁRIO a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados com cláusulas avençadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Bertioga, _____. (PA n. 2995/2025)

Prefeito do Município
Permitente

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO – AARSL
Permissionária

Testemunhas:

Nome _____ Nome _____
RG. _____ RG. _____